



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

PL 3626/2023  
00042-U

SF/232229.95816-73

**EMENDA N° - CEsp**  
(ao PL nº 3626, de 2023)

Dê-se ao art. 17 do Projeto de Lei nº 3626, de 2023, a seguinte redação:

**“Art. 17. ....**

.....  
.....  
§ 3º Sem prejuízo do disposto na regulamentação do Ministério da Fazenda, é vedada e considerada abusiva a publicidade ou propaganda efetuada pelas seguintes pessoas:

I - equipes esportivas, atletas, ex-atletas, bem como apresentadores ou comentaristas de qualquer modalidade e de qualquer meio de comunicação;

II - pessoas consideradas celebridades ou que possam influenciar o comportamento de número significativo de pessoas.

§ 4º Caberá à justiça estabelecer, em cada caso concreto, quem está enquadrado no rol previsto nos incisos I e II do § 3º deste artigo.

§ 5º Legalizado ou não, o agente operador ou, quando pessoa jurídica, os administradores e controladores do agente operador, bem como as pessoas elencadas nos incisos I e II do § 3º deste artigo, responderão por todas as sanções previstas na legislação em caso de violação da regra estabelecida no § 3º deste artigo.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 3626, de 2023, estabelece que a loteria de apostas de quota fixa deve seguir as normas do Ministério da Fazenda sobre comunicação, publicidade e *marketing*, além de adotar a autorregulação. O projeto estabelece regras para a publicidade e a propaganda comercial.

Consideramos importante acrescentar vedações à norma proposta como forma de evitar a influência de pessoas famosas no comportamento de potenciais apostadores, em particular, entre os jovens. Assim, sugerimos emenda para estabelecer que as normas do Ministério da Fazenda proíbam e considerem abusiva a publicidade ou propaganda feita por: equipes esportivas, atletas, ex-atletas, apresentadores ou comentaristas de qualquer modalidade e de qualquer meio de comunicação; e por pessoas famosas ou que possam influenciar o comportamento de muitas pessoas. Também estabelece procedimentos para as eventuais sanções.

Contamos com o apoio dos nobres pares para o aprimoramento dessa matéria.

Sala da Comissão, 04 de outubro 2023

Senador EDUARDO GIRÃO